



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1634/2024/AJDG

Referência: SEI Nº 04222/2024

Assunto: Complementação da análise dos documentos produzidos na fase preparatória da licitação. Aviso de Dispensa eletrônica. Dispensa de Licitação. Lei nº 14.133/2021.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à contratação de serviço de realização de teste de constância em aparelho de Raio-X e teste de levantamento radiométrico, conforme necessidade apontada pela SAMS.
2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica após o Parecer nº 1449/2024-AJDG (fls. 99-103), no qual foram analisados os documentos então produzidos, quais sejam, o Gerenciamento de Riscos, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, assim como restou corroborado o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, por meio da Informação nº 714/2024 – SEDIC (fls. 95-97), no sentido de que a contratação deverá ser realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica.
3. Desta feita, verifica-se a complementação da instrução atinente à fase preparatória para análise jurídica dos documentos produzidos com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com a juntada dos seguintes documentos e informações:
 - a) Termo de Referência atualizado com a alteração sugerida no supramencionado Parecer (fls. 106-120);
 - b) Valor Estimado nº 88/2024 (fl. 91);
 - c) reserva orçamentária (fl. 122);
- d) minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos (fls. 124-148).
4. Juntada toda a documentação necessária à instrução da fase preparatória, submete-se a esta Assessoria para análise, segundo o regramento contido na Lei nº 14.133/2021, a qual nada menciona expressamente em relação à necessidade de aprovação dos referidos expedientes, mas disciplina a competência da Assessoria Jurídica para o exercício de controle prévio de legalidade previamente à determinação a ser proferida pela autoridade competente para divulgação do aviso de contratação direta.
5. No que se refere à minuta de aviso de dispensa eletrônica e anexos acostados às fls. 124-148, esta Assessoria Jurídica não identificou vício ou impropriedade jurídica, concluindo que o referido expediente foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao

objeto a ser contratado.

6. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, após a análise descrita no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, entende inexistir óbice à que a Administração determine a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, utilizando-se a minuta de fls. 124-148, objetivando a contratação de serviço de realização de teste de constância em aparelho de Raio-X e teste de levantamento radiométrico.

É o parecer.

Natal/RN, 10 de outubro de 2024.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.

À consideração superior.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier**, **Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 10/10/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros**, **Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 10/10/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0104784&crc=FFD821BE informando, caso não preenchido, o código verificador **0104784** e o código CRC **FFD821BE**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 1634/2024/AJDG, DETERMINO a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, utilizando-se a minuta de Ids.0104464, 0104465 e 0104466, objetivando a contratação de serviço de realização de teste de constância em aparelho de Raio-X e teste de levantamento radiométrico.
2. À Seção de Licitações - SECLI/COLIC para providências.
3. Ao GAPDG para dar cumprimento.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 10/10/2024, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0105271&crc=5656ACF0 informando, caso não preenchido, o código verificador **0105271** e o código CRC **5656ACF0**.